

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(do Deputado Nelson Pellegrino e outros)

A modificação dispõe sobre a contribuição dos inativos. (art 5º PEC nº 40)

Dê-se ao art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo previsto no art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º. É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios adotar, mediante lei específica, como limite de isenção para a contribuição referida no *caput* o limite de isenção do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal.

§ 3º. Ficam isentos da contribuição referida no *caput* e no § 18 do art. 40 da Constituição Federal os servidores públicos aposentados por invalidez permanente em decorrência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença contagiosa, grave ou incurável, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal, bem assim os inativos e pensionistas com mais de 70 anos de idade.”

JUSTIFICAÇÃO.

A proposta de modificação do texto da PEC 40/03 tem por objetivo evitar um maior afastamento quanto aos procedimentos existentes nos modelos de previdência dos regimes próprios do setor público e o modelo do regime geral da previdência social.

O primeiro aspecto diz respeito à introdução da cobrança da contribuição previdenciária para os inativos no setor público. Tendo em vista a inexistência de tal figura no modelo previsto no art. 201 da Constituição federal, a proposta é que tal procedimento só possa ser efetivado a partir do limite máximo de vencimentos, tal como estabelecido para o regime geral da previdência social.

No entanto, para evitar que não seja levada em conta a disparidade de realidades dos entes federados, foi introduzido o texto do parágrafo 2º, assegurando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a possibilidade de reduzir tal teto de isenção para os valores adotados para a cobrança do Imposto de Renda.

Finalmente, o parágrafo 3º introduz os critérios de isenção sob a ótica da solidariedade social, deixando de fora da cobrança os grupos de idosos com mais de 70 anos e aqueles indivíduos aposentados por atividades de risco, invalidez e outros.

Sala das Sessões,